



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL



CONTRATO

Contrato de Avença: Um técnico superior na área de Ensino Básico 1.º Ciclo.

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na [REDACTED], s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal n.º [REDACTED], adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

Sónia Machado de Sousa, portadora do Cartão do Cidadão número [REDACTED], com o número de segurança social [REDACTED] residente na [REDACTED] na qualidade de pessoa singular número e adiante designada por **Segundo Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 28 de janeiro de 2019 e da aprovação da minuta do contrato por despacho na mesma data, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo principal o fornecimento de serviços de um técnico superior na área do ensino básico do 1.º ciclo, com as seguintes tarefas e funções a desenvolver:

Assegurar o exercício das funções de Técnico Superior na área de Ensino Básico – 1º Ciclo no Município de Murça, designadamente as seguintes:

Prestar apoio técnico nas atividades desenvolvidas pelo Agrupamento de Escolas de Murça;

Promover e desenvolver atividades no âmbito dos programas para crianças e jovens;

Promover e desenvolver atividades no âmbito de programas ocupacionais e de animação social.

Cláusula 2ª
(Preço Contratual)



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

O preço contratual é de 9.130,00 (nove mil cento e trinta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dividindo o pagamento em 11 (onze) meses, correspondendo o valor mensal de 830,00€ (oitocentos e trinta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 3^a
(Prazo de Execução/Duração do Contrato)

O contrato tem duração até 31/12/2019.

Cláusula 4^a
(Condições de Pagamento)

O pagamento será efetuado após a receção das faturas nos serviços de contabilidade da câmara municipal e devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias.

Cláusula 5^a
(Caução)

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, não é exigível caução.

Cláusula 6^a
(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cláusula 7^a
(Fiscalização Prévia)

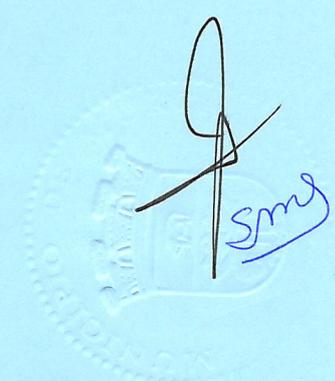
O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei n.º 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164.º da Lei n.º 114/2017 de dezembro.

Cláusula 8^a
(Classificação Orçamental)



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL



O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 010107, pela proposta de cabimento nº 2019/2, no valor de 9.130,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2019/143.

Cláusula 9ª (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 28 de janeiro de 2019, o Chefe de Divisão, Dr. José Manuel Amaro, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 10ª (Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Ofício Convite;
 - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

Cláusula 11ª (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Murça em 24 de janeiro de 2019, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 24/04/2019;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 24 de janeiro de 2019 e válida até 24/05/2019;
- Certidões de Registo Criminais do prestador de serviços
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
- BI/CC do prestador de serviços.



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

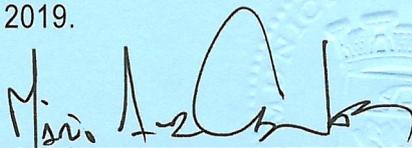
Cláusula 12^a (Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

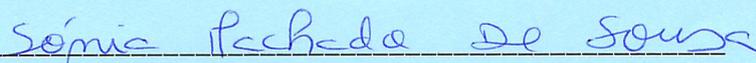
Murça, 05 de fevereiro de 2019.

O Primeiro Outorgante,



(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante,



(Sónia Machado de Sousa)